

## **ACORDO DE ADESÃO**

Acordo de Adesão [Órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX

A Unidade Responsável pela Política Pública do Estado/Município, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo [cargo, nome] nomeado por meio de Decreto ....., publicado no Diário Oficial xxxx em xx de xxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxx OU procuração apresentada nos autos], resolve:

### **FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO**

tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, e suas alterações, especialmente as introduzidas pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Adesão é o estabelecimento de **ações conjuntas para assegurar o atendimento ao percentual mínimo das vagas destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nas contratações públicas de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**, conforme estabelecido no Decreto nº 11.430, de 2023. Essas ações incluem, entre outras, o apoio à inserção e à permanência dessas mulheres no mercado de trabalho, o fortalecimento das ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e a promoção de sua autonomia econômica.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante ou de terceiros, quando da execução deste Acordo.

## **2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:**

- a) acompanhar e avaliar o andamento das ações previstas neste Acordo;
- b) fornecer apoio técnico e metodológico ao ente federativo aderente para a implementação das ações previstas neste Acordo;
- c) disponibilizar informações, materiais informativos e oportunidades de capacitação sobre o tema, de modo a mobilizar os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contratantes e as empresas por eles contratadas em favor da superação de todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres;
- d) propor, em conjunto com o Ministério das Mulheres, fluxos, rotinas e modelos de apoio à implementação das ações previstas neste Acordo;
- e) apoiar ações de sensibilização e capacitação voltadas à efetivação das obrigações previstas neste instrumento;
- f) definir, em conjunto com o Ministério das Mulheres, diretrizes para a estratégia de priorização de mulheres pretas e pardas e de inclusão de mulheres trans, travestis e outras possibilidades de identidade de gênero feminino para atender ao disposto no artigo 3º, § 3º, incisos I e II do Decreto nº 11.430, de 2023.
- g) promover a comunicação e a sensibilização da sociedade, dos agentes públicos e das empresas contratadas acerca da reserva de vagas de que trata o art. 1º do Decreto nº 11.430, de 2023;
- h) comunicar às pessoas dirigentes máximas e estratégicas das Unidades Setoriais do Sistema de Administração dos Serviços Gerais (UASGs), dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contratantes situados no território do

ente aderente, a respeito da adesão, como forma de favorecer a implementação da política em seus processos de contratação; e

i) promover a gestão do conhecimento e disseminar boas práticas identificadas na implementação do Decreto nº 11.430, de 2023.

### **2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES:**

a) articular políticas, ações e informações voltadas ao acolhimento, qualificação profissional, apoio psicossocial e acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

b) coordenar a atuação conjunta com os Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) ou unidade equivalente e com a rede de atendimento, para viabilizar a execução das ações deste Acordo;

c) fornecer apoio técnico e metodológico ao ente federativo aderente;

d) elaborar e disseminar materiais de comunicação e sensibilização sobre a violência doméstica e familiar, a promoção da autonomia econômica das mulheres e a permanência no trabalho;

e) disponibilizar informações, materiais informativos e oportunidades de capacitação, com vistas à articulação entre os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contratantes e a rede de proteção às mulheres;

f) promover a comunicação e a sensibilização da sociedade, dos agentes públicos e das empresas contratadas acerca da reserva de vagas de que trata o art. 1º do Decreto no 11.430, de 2023;

g) apoiar a implementação de mecanismos institucionais para tratamento de situações de risco, discriminação, assédio, ameaça ou violência consumada no ambiente de trabalho; e

h) acompanhar e avaliar o andamento das ações previstas neste Acordo;

### **2.4. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE**

a) indicar dois representantes que atuem no Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) ou unidade equivalente, sendo um titular e um suplente, para o gerenciamento e acompanhamento da execução deste Acordo, e comunicar ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do Acordo;

b) articular políticas, ações e informações, por meio da rede de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, voltadas ao acolhimento, apoio

psicossocial, qualificação profissional e acompanhamento das mulheres beneficiárias desta política;

c) obter autorização expressa das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para o uso de seus dados pessoais com a finalidade exclusiva de encaminhamento a vagas em contratações públicas;

d) criar e manter um cadastro sigiloso com dados das mulheres em situação de violência atendidas pela rede local, que autorizarem o uso de suas informações para indicação a vagas de trabalho previstas no Decreto nº 11.430, de 2023. O prazo para organizar esse cadastro é de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo;

e) incluir no cadastro, no mínimo, dados básicos de identificação, cor/raça, identidade de gênero (incluindo mulheres trans), escolaridade, experiência profissional e outras informações necessárias para indicar o perfil profissional das mulheres para atender ao art. 3º, § 3º, incisos I e II, do Decreto nº 11.430, de 2023;

f) assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica indicadas para o cumprimento da reserva de vagas prevista no Decreto nº 11.430, de 2023, são aquelas assistidas pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto, de 2006;

g) fornecer, quando formalmente demandado por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contratantes, a relação nominal das mulheres constantes no cadastro que tenham autorizado o compartilhamento de seus dados para participação em processo seletivo, utilizando sistema eletrônico (SEI ou congênere), com garantia de sigilo e conforme modelo disponibilizado pelo MGI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

h) registrar informações sobre o processo seletivo, consultando as mulheres constantes na relação nominal se elas foram convidadas para a seleção e se as selecionadas foram efetivamente contratadas, e informar aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contratantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após ciência do resultado do processo seletivo, por meio de registro no sistema eletrônico (SEI ou congênere);

i) encaminhar, quando solicitado pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contratantes, documento que ateste a permanência das mulheres em situação de violência doméstica entre as empregadas da empresa contratada alocadas ao contrato com a Administração Pública Federal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

j) disponibilizar aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contratantes e à empresa contratada contatos atualizados da rede local de atendimento à mulher em situação de violência, com vistas a subsidiar pessoas em

função de chefia, supervisão ou representação, no acompanhamento e adoção de medidas cabíveis diante de riscos à segurança ou sinais de violência;

k) prestar informações periódicas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e ao Ministério das Mulheres, para fins de monitoramento da política, conforme modelo disponibilizado; e

l) prestar, sempre que solicitado, informações complementares.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1. Da cooperação mútua.** As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**3.2. Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

**3.3. Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

**3.4. Dos direitos intelectuais (quando couber).** Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

**3.5. Das alterações.** Os termos do presente Acordo poderão ser alterados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou pelo Ministério das Mulheres, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciam.

**3.6. Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser extinto:

3.6.1. por advento do **termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

3.6.2. por **consenso** dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

3.6.3. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

3.6.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**3.7. Da vigência.** O presente Acordo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

**3.8. Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

**3.9. Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**3.10. Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica do Partícipe Aderente

(nome e cargo)